

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLAR OSMAR DE SÁ PONTE

ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL



SOBRAL - CE

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição



Art. 1º - A Unidade Executora, doravante denominada da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLAR OSMAR DE SÁ PONTE, fundada em 06/05/1999, na unidade escolar ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto

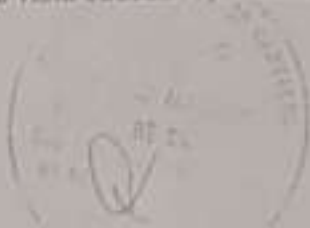
Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público- comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constitui finalidade específica da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sa Ponte, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente por:

I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;



Ebe Pimentel Gomes Luz
Ebe Pimentel Gomes Luz
ADVOGADA
OAB - CE 5178

II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;

III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação Comunitária Escolar Osmar de São Ponte, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executora compõe-se de:

I) Assembleia Geral;

II) Conselho Deliberativo;

III) Diretoria;

IV) Conselho Fiscal



Ebe Pimentel Gomes Luz
ADVOGADA
OAB - CE 5178

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à primeira Assembleia Geral:

- I) - fundar a Unidade Executora;
- II)- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III)- discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte, com o mínimo de 3 (três) dias de

AUTENTICAÇÃO	
A Junta está em sessão aberta, e presente	
terceira, que apresenta o documento original	
que se lhe apresenta. Deu-se	
Em Testemunha _____ da verdade.	
13 JAN. 2017	Sobral - CE
ANTONIO ROBERTO DE LACERDA, TABELADO	
TABELADO GONCALVES DE LACERDA, ESTATUTÁRIO	
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.	
JANUÁRIO VONATO SILVA JONES - ESC. AUT.	
LARIKA WILLO DE SOUSA - ESC. AUT.	
MARIA TATIANA DOS SANTOS - ESC. AUT.	
RESOLUÇÃO N.º 171 COM O SEU DEPARTAMENTO.	



Edson Gomes Escz
EDSON GOMES ESCZ
ADVOGADO
OAB - CE 1178

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I- discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º – A assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) dos membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I)- deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II)- alterar nome da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sa Ponte, em decorrência da alteração do nome da escola;

III)- transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;

IV)- alterar o Estatuto;



Ebe Lou
Ebe Pimentel Gomes Luz
ADVOGADA
OAB - CE 1234

V - destituir a Diretoria quando de irregularidade constatada mediante comprovação da(s) irregularidade(s).

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I)- Presidente

II)- Secretário

III)- Conselheiros



§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo um presidente (exercido) pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor (a) da unidade escolar ou pela(o) própria(o) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola e um(a) professor(a).

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

I)- apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício,

II)- aprovar o Plano de Aplicação de Recursos,

III)- revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável,

Handwritten signature and stamp. The stamp reads 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'SAB - CE 2017'.

- IV)- promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V)- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;
- VI)- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII)- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria será composta de:

- I) - Presidente;
- II)- Vice-Presidente;
- III)- Secretário;
- IV)- Tesoureiro.



Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- I)- Presidente: diretor(a) da escola;
- II)- Vice-Presidente: pai ou responsável;

Ebe Lira
 Ebe Pimentel Gomes Lira
 ADVOGADA

III)- Secretário: pai/responsável ou professor(a),

IV)- Tesoureiro: pai/responsável ou professor(a).

Art. 13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14- Em caso de vacância de qualquer cargo para para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação Comunitária Escolar Osmar de São Ponte;

II)- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação Comunitária Escolar Osmar de São Ponte;

III)- encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV)- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V)- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

VII)- decidir os casos omissos.



Ebe Pimenta Gomes Lins
Ebe Pimenta Gomes Lins
ADVOGADA
OAB - CE 6529

Art. 17- Compete ao Presidente:

- I)- convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II)- representar a entidade em juízo e fora dele;
- III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII)- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII)- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

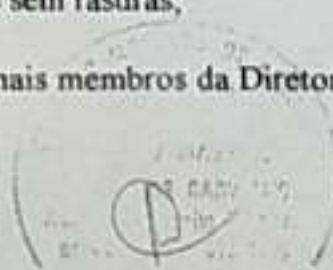
Art. 18- Compete ao Vice-Presidente:

- I) - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II)- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.



Art. 19- Compete ao Secretário:

- I)- elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- II)- ler as atas em reuniões e assembleias;
- III)- assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV)- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V)- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI)- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.



Ebe Dimas Gomes Dias
ADVOGADA

Art.20- Compete ao Tesoureiro:

- I)- assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- II)- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III)- prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV)- manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal



Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Sera constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I)- fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II)- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;
- III)- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

Ebe
Ebe Pinheiro Gomes LUIZ
ADVOGADA
OAB - CE 5178

IV - aporiar a Assembleia Geral (e regularidade) sucessivas reuniões com o(a) sócio(a) Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Pente;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Pente estiver por mais de 90 dias e sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de 2 (dois) anos, podendo a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24 - O quadro social da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Pente é constituído por um número ilimitado de associados:

I) - associados efetivos;

II) - associados colaboradores;

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I) - diretor;

II) - vice-diretor;

III) - professores;

IV) - pais/responsáveis;

V) - alunos matriculados.



§ 2º - São considerados associados colaboradores:

[Handwritten Signature]
Associação Comunitária
Escolar Osmar de Sá Pente
Associação
042 - CE 519

- I)- pessoal técnico-administrativo;
- II)- ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- III)- pais/responsáveis de ex-alunos;
- IV)- ex-alunos maiores;
- V)- ex-professores.
- VI)- membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

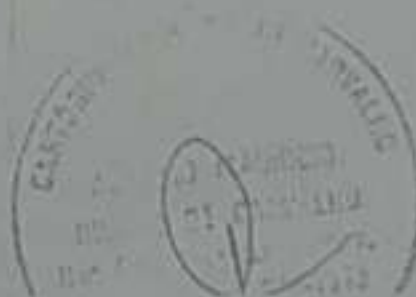
Seção II
Dos Direitos e Deveres



Art. 25- Constituem direitos dos associados:

- I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte;
- II)- participar das atividades associativas;
- III)- votar e ser votado;
- IV)- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V)- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI)- garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26- Constituem deveres dos associados:



Ebe Pimentel Gomes
Ebe Pimentel Gomes
ADVOGADA
OAB - CE 2774

- I)- conhecer o Estatuto da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sa Ponte,
- II)- participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados,
- III)- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sa Ponte,
- IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art.27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer no final da votação.

Art.29- A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

AUTENTICAÇÃO

Autentico pelo as seguintes partes, a presente fotocópia, que representa fiel do documento original que me foi apresentada, pelo Sr.
Em Testemunho _____ da verdade.

13 JAN. 2017

Sobral - CE

ANTÔNIO MARQUES DE LARALHO TABELÃO
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.
RAIMUNDO DONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.
LARIÇA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.
MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO.

Ebe Pimentel Gomes Lus
Ebe Pimentel Gomes Lus
ADVOGADA

Art. 30- Os membros efetivos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único- As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da Associação Comunitaria Escola Osmar de Sa Ponte respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-a na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único- O (A) presidente da Associação Comunitaria Escolar com os demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro proprio da respectiva Associação.

Capitulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos



Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos da Associação Comunitaria Escolar Osmar de Sa Ponte serão obtidos mediante:

- I)- repasses do PDDE;
- II)- contribuição voluntária dos sócios;
- III)- convênios;
- IV)- subvenções diversas;

Ebe Pimentel Gomes Lúcio
ADVOGADA
OAB - CE 5178

V)- doações;

VI)- promoções escolares;

VII)- outras fontes.

Art. 34- Os recursos financeiros da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte, serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único- Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no **caput** deste artigo.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte.

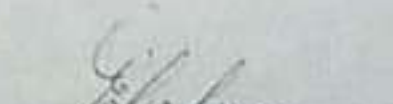
Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

	AUTENTICAÇÃO Autentica para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Em Testemunho _____ da verdade.
	13 JAN. 2017 Sobral - CE
<input type="checkbox"/> ANTONIO MOURICO DE CARVALHO - TABELADO <input type="checkbox"/> THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUL. <input type="checkbox"/> RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUL. <input type="checkbox"/> LARIZA WELLY DE SOUSA - ESC. AUL. <input type="checkbox"/> MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NASCIMENTO - ESC. AUL. VÁLIDA(S) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO	




Ebe Pinometel Gomes Lins
ADVOGADA
OAB/CE 2476

Da Intervenção

Art. 37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades da Associação Comunitária Escola Osmar de São Ponte contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II

Da Dissolução



Art. 39- A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I)- por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II)- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III)- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
Ebe Dimas Gomes L. U.
Associação
OAR DE

IV)- em caso de desativação da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40- Os associados não respondem pelas obrigações da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte.

Art. 41- São associados fundadores Associação Comunitária Escola Osmar de Sá Ponte, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42- A Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43- É vedada a Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

AUTENTICAÇÃO
Autentica para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentada. Sou N. _____ da verdade.
Em Testemunho: _____ da verdade.

13 JAN. 2017 Sobral/CE

<input type="checkbox"/>	ANTÔNIO MAURÍCIO DE CARVALHO - TABELADO
<input type="checkbox"/>	THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.
<input type="checkbox"/>	RAIMUNDO DONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.
<input type="checkbox"/>	LARIZA MELO DE ALMEIDA - ESC. AUT.
<input type="checkbox"/>	MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.

VALIDA SOMENTE COM O MELO DE AUTENTICAÇÃO.

Ebe Pimentel Gomes Luz
Ebe Pimentel Gomes Luz
ADVOGADA
OAB - CE 5178

Art. 44- A Associação Escola Osmar de Sá Ponte constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45- O Presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 – O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 17 de agosto de 2007, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47- A Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação Comunitária Escolar Osmar de Sá Ponte, ficam assim constituídos:

Diretoria:

Presidenta: Maria Ieda de Farias

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Santa Quitéria -Ce

Estado Civil: Casada

Profissão: diretora

R.G.: 20460-80

C.P.F.: 189.981.783-20

Endereço: Rua, Antônio Crisóstomo de Melo, 167, Centro, Sobral - Ce

CEP.: 62010-550

Vice-Presidente: Maria Hosana Ferreira Mendes

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Forquilha, Ce

R.G: 2002099047990

C.P.F.: 371.669.643-91-



Ebe Pimentel Gomes Luz
Ebe Pimentel Gomes Luz
ADVOGADA
OAB - CE 5178

Endereço: Rua, Coronel Albuquerque, 1347, Centro, Sobral, Ce

Secretária: Maria do Socorro Neves de Paula

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Sobral - Ce

Estado Civil: Solteira

Profissão: Secretária

R.G.: 2004031066180

C.P.F.: 388.477.363-15

Endereço: Rua, Conselheiro José Júlio, 592, Centro, Sobral, Ce

Tesoureira: Francisca Aurilene Carneiro

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Sobral - Ce

Profissão: Professora

R.G.: 699379-83

C.P.F.: 380.747.533-97

Endereço: Travessa Onofre Muniz, 17, Centro, Sobral, Ce

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos:

Nome: Denise Maria Matias Veras

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Sobral - Ce

Profissão: Professora

R.G. 1.121.290



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P'.

Ebe Pimentel Gomes Lira
Ebe Pimentel Gomes Lira
ADVOGADA
OAB - CE 5179

C.P.F.: 114.741.143-34

Endereço: Rua, Coronel Sabino Quimaraes, 724 Altos, Centro, Sobral, Ce

Nome: Raimunda Nonata Soares

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Sobral - Ce

R.G.: 1684413-88

C.P.F.: 714.266.203-49

Endereço: Rua, Ipiranga, 178, Dom José, Sobral, Ce

Nome: Francisca das Chagas Albuquerque Braga

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Groairas - Ce

R.G.: 99031036987

C.P.F.: 938.870.603.00

Endereço: Rua, Tabelião Idelfonso Cavalcante, 747, Sobral - Ce

Membros Suplentes:

Nome: Antônia Alderlandia Silva Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Sobral - Ce

R.G.: 98031005269

C.P.F.: 003.550.903-17

Endereço: Travessa, Sabino Guimarães, Brisa da Serra, Sobral, Ce



Ebe Luz
Ebe Pimentel Gomes Luz
ADVOGADA
OAB - CE 6178

Nome: Maria das Graças do Nascimento

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Meruoca - Ce

R.G.: 97031075180

C.P.F.: 010.242.113-71

Endereço: Rua, Castanhola, 90, Santa Casa, Sobral - Ce

Nome: Antonia Liduina Mesquita Nepomuceno

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Sobral - Ce

R.G.: 0821469-3

C.P.F.: 009.026.667-62

Endereço: Rua, Castanhola, 115, Santa Casa, Sobral, Ce

Conselheiros:

Nome: Shirlla Danielle Martins de Sousa

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Sobral - Ce

R.G.: 16996932001

C.P.F.: 001.126.123-42

Endereço: Rua, Maestro José Pedro, 559, Centro, Sobral, Ce

Nome: Maria Ricardina de Brito

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Sobral - Ce



Ebe Pimentel Gomes Luz
Ebe Pimentel Gomes Luz
ADVOGADA

R.G.: 97031001389

C.P.F.: 641.320.803-15

Endereço: Rua, Bela Vista, 548, Sobral, Ce

Art. 48- Este Estatuto será registrado no Cartorio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
- Comarca de Sobral - Ceará.

Sobral-Ceará, 17 de agosto de 2007.

Maria Têda de Farias

Presidente (a)



apresentado hoje no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sobral - CE, Livro nº 20597, Livro 208, Folha 577, v. 66, Dou 10, 23, 17/08/2007.

[Signature]

DO REGISTRO

[Signature]



[Signature]
Ebe Amel Gomes Lira
ADVOGADA
Nº 17.017